



# Diário Oficial

Fundação de Atenção a Saúde de Itabuna

1

Sexta-feira • 20 de Maio de 2022 • Ano • Nº 1660

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## FASI publica:

- **Edição Publicada Por: FASI - Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna – Resposta a Recurso Administrativo - Edital: Pregão Eletrônico Nº 022/2022 do Processo Administrativo Nº 124/2022 - Objeto: Aquisição de Material de Higienização- Saneantes.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Responsável - Fernanda Cândida Ludgero

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /VADNL593FY/EXXP/NHWGG

## Licitações



**FASI**  
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

Itabuna, 19 de maio de 2022

### RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022**

**EDITAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO- SANEANTES

**RECORRENTE (s):** Ello Atacadão de Produtos Ltda

#### I – DAS PRELIMINARES

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa **ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA**, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no Decreto 3.555/00 subsidiado pela **Lei nº. 8.666/93**.

##### a) **Tempestividade:**

No Pregão Eletrônico a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada no momento em que o arrematante é declarado vencedor. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, logo após a empresa arrematante ser declarada vencedora, a empresa manifestou a intenção e entregou o respectivo recurso no prazo concedido.

##### b) **Legitimidade:**

A empresa Recorrente participou das sessões públicas apresentando propostas de preços juntamente com documentação. O provimento do recurso significa reavaliação do relatório de habilitação da empresa Vencedora do Certame como conclusão da segunda etapa de habilitação podendo sagrar-se vencedora do certame.

#### **REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NA SESSÃO**

**2022**

Av. Fernando Gomes Oliveira, s/nº - CEP: 45.600-000 – Itabuna –Bahia  
Tel.: (73) 3214-1600 - CNPJ 02.762.633/0001-62



**FASI**  
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

Foi registrada pela Sra. Pregoeira a seguinte intenção de recurso: A) **ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA**, manifestou intenção de recorrer contra decisão que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa **INSTRUMENTAL SÃO JORGE LTDA**, aduzindo que “a empresa vencedora do certame, anexou documento vicioso, a saber, declaração de Alvará Sanitário sem permissão de comercialização do objeto do certame, violando os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, além de violar normas das Lei 8.666/93, 10.520/02 e do Decreto 10.024/2019 ”.

#### **DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO**

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso do licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, conforme art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

#### **DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO**

De acordo com o Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 26, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias. A recorrente **ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA** apresentou intenção, e encaminhou suas razões de recurso ao setor de licitações e contratos dentro do prazo estabelecido.

#### **II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A recorrente **ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA** interpôs recurso em face da Habilitação da empresa **INSTRUMENTAL SÃO JORGE LTDA** no procedimento licitatório em epígrafe pelas razões que se seguem, apresentadas em síntese:

a) Alegou de maneira sucinta que a empresa **INSTRUMENTAL SÃO JORGE LTDA** deve ser inabilitada, pois a mesma apresentou Alvará Sanitário que não atende as exigências do Edital, visto que inexistente correlação entre as atividades da empresa e o objeto da licitação. Aduz que a licitante **INSTRUMENTAL SÃO JORGE** não logrou comprovar através do Alvará Sanitário apresentado que possui autorização para fornecimento dos itens objeto do Certame, eis que seu Alvará se limitou a fiscalização sanitária das atividades de medicamentos e de nutrição enteral e parenteral. Para corroborar tal alegação, anexou o alvará sanitário da empresa onde no campo “atividade” afirmava que: “*comércio de materiais hospitalares, comércio atacadista medicamentos e cosméticos*”. Desta forma, verifica-se que a Recorrida não possui licenciamento sanitário para comercialização dos produtos objeto do Lote 01 do certame, visto que não se submeteu a fiscalização sanitária que erificasse os respectivos riscos de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.



**FASI**  
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

### III - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **INSTRUMENTAL SÃO JORGE LTDA** manifestou-se tempestivamente apresentando as Contrarrazões para o Recurso da **ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA**, conforme segue:

- a) Que não existe motivo para reformar a decisão em favor da empresa **ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA**, visto que o recurso apresentado pela recorrente está **INTEMPESTIVO**, ou seja, praticado após haver decorrido o prazo legal
- b) Que no item 12 do edital diz que “declaro vencedor será concedido o prazo de 03 dias dias úteis para apresentação das razões de recurso”
- c) Que “a falta da manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor”
- d) Que foi declarado vencedor, conforme consta no historico do lote, em 11/04/2022.
- e) Que, tendo em vista que o recurso apresentado pela empresa **ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA**, não atendeu a todas exigencias legais, a pregoeira estaria atuando em descompasso com o instrumento convocatório caso procedesse a aceitação deste recurso.

### IV - DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Entende-se essa Comissão que a interposição de recurso pela **ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA** fora apresentada de forma tempestiva, vejamos o porque.

A priori, cabe salientar que a empresa **ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA** solicitou a documentação da empresa **INSTRUMENTAL SÃO JOGE LTDA** via contato telefônico, no qual foi instruído que o requerimento fosse feito através do e-mail [licitacoes.fasi2020@gmail.com](mailto:licitacoes.fasi2020@gmail.com).

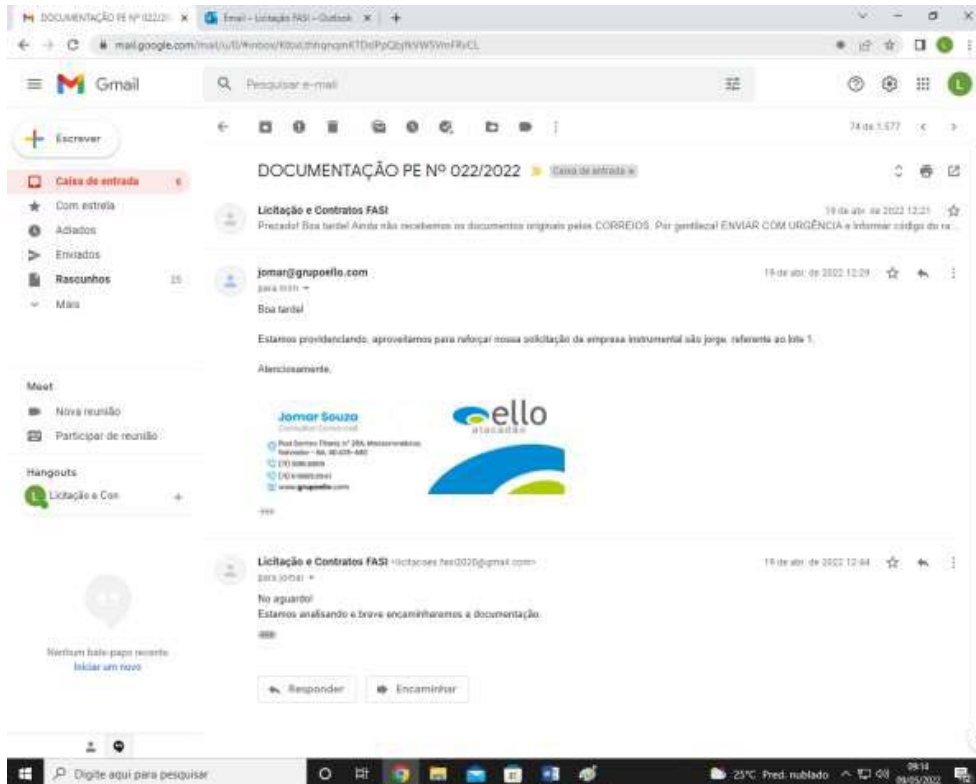
Em 19 de abril esta comissão recebeu o pedido da empresa conforme se extrai do anexo abaixo:



**FASI**  
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**



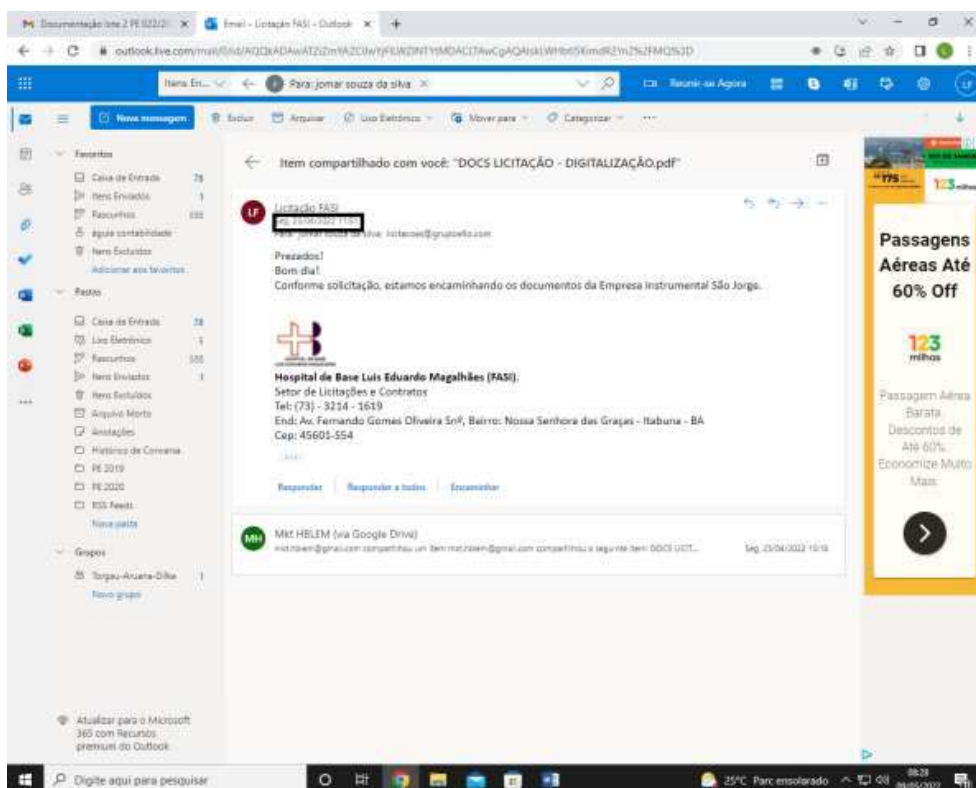
Na oportunidade, foi informado que se estava analisando a documentação e que em breve seria encaminhado. Nesse momento, esta comissão estava no aguardo da aprovação, por parte da Coordenadora do setor de Higienização, das amostras da empresa Instrumental São Jorge Ltda. Em 25 de abril do corrente ano, o e-mail com a documentação solicitada foi encaminhado a empresa ELO Atacadão de Produtos Ltda, conforme anexo abaixo:



**FASI**  
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**



Desta forma, entende-se que o prazo de 03 dias uteis para interposição de Recurso passa a contar a partir do momento que a empresa teve acesso a documentação da empresa. Insta salientar que essa Fundação ainda não adotou o uso da nova Lei de Licitação, Lei nº 14.133/2021, e tão pouco a Lei 10.024/2019, a qual exigem que toda documentação das empresas licitantes sejam anexadas ao site do Banco do Brasil antes da realização do pregão eletrônico.

Portanto, em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, e visando não agir na ilegalidade, entende que qualquer licitante só pode manifestar intenção de recurso após ter vista a documentação da empresa Declarada vencedora.

No caso em comento, a empresa Ello Atacadão de Produtos Ltda, estava dentro do prazo recursal uma vez que interpôs intenção de recorrer em 27 de abril de 2022 e apresentou Recurso em 02 de maio.

Dada a oportunidade de Contrarrazoar o recurso interposto pela ELLO ATACADÃO e a alegação trazida aos autos, a empresa INSTRUMENTAL SÃO JORGE aduziu que a empresa interpôs recurso INTEMPESTIVAMENTE o que ja se restou comprovado que não.

Diante do recurso que foi apresentado pela empresa ELLO ATACADÃO contra habilitação da Arrematante, a empresa Instrumental São Jorge Ltda, a pregoeira, com respaldo no Princípio da



**FASI**  
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE DE ITABUNA

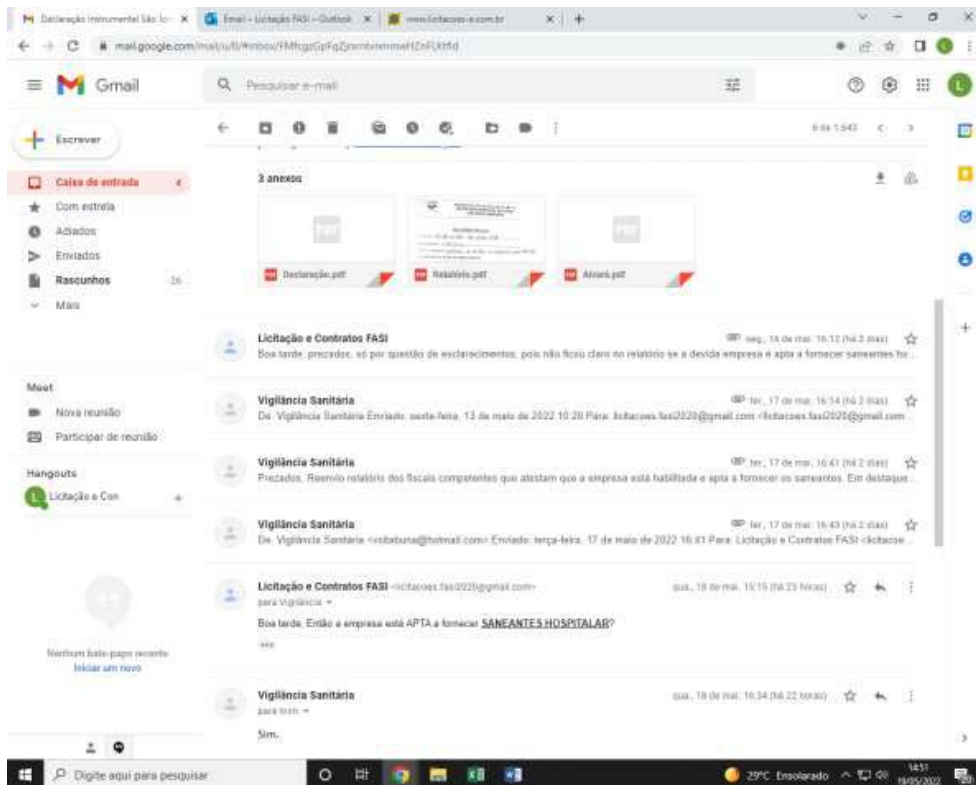


## LICITAÇÕES E CONTRATOS

Economicidade e Eficiência, que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, no princípio da legalidade, na legislação vigente, art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993, que preconiza:

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em **qualquer fase da licitação**, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. [destacamos]

e vislumbrando esclarecer e complementar a instrução do processo de recurso e, remeteu-se a alegação da empresa Ello Atacadão ao órgão responsável pela emissão e deliberação de autorização de Alvará Sanitário, que é a Vigilância Sanitária do Município de Itabuna. Questionada se a empresa INSTRUMENTAL SÃO JORGE LTDA está apta a comercialização de saneantes hospitalares, essa comissão recebeu o seguinte relatório.(IMAGENS EM ANEXO)



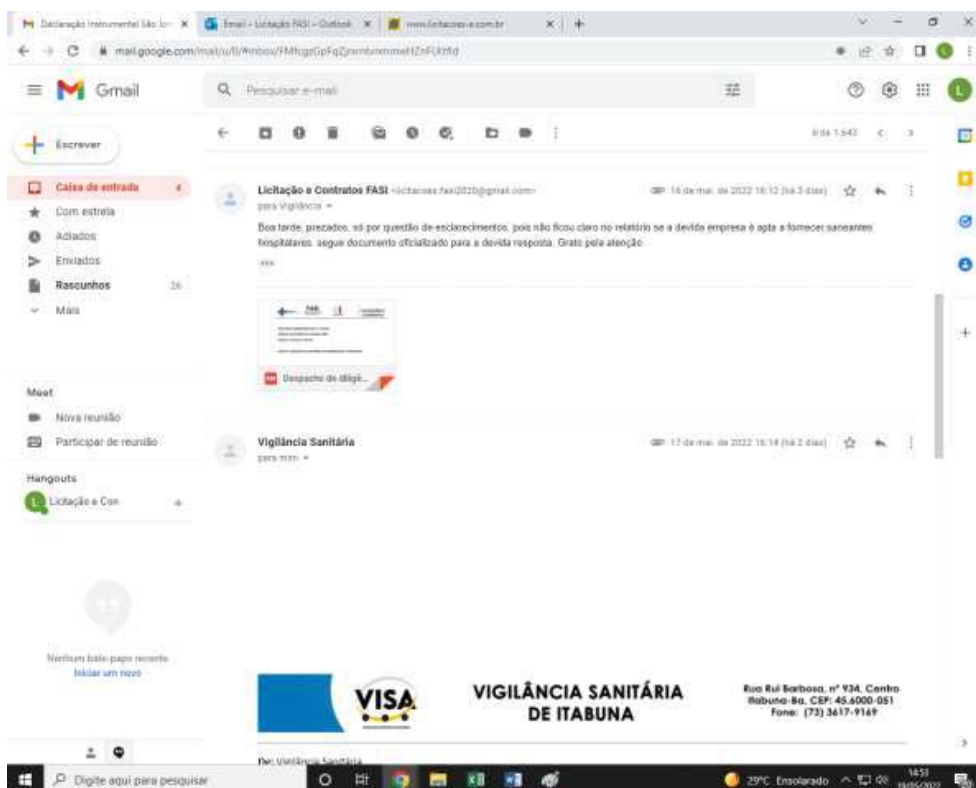




**FASI**  
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE DE ITABUNA



## LICITAÇÕES E CONTRATOS



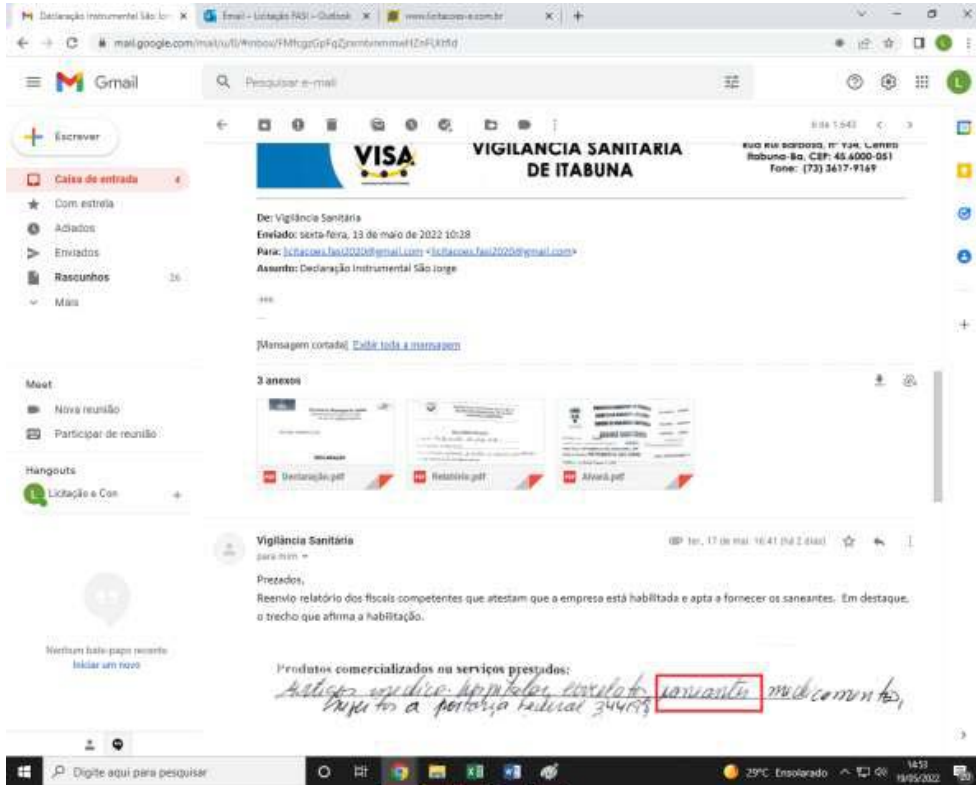




**FASI**  
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

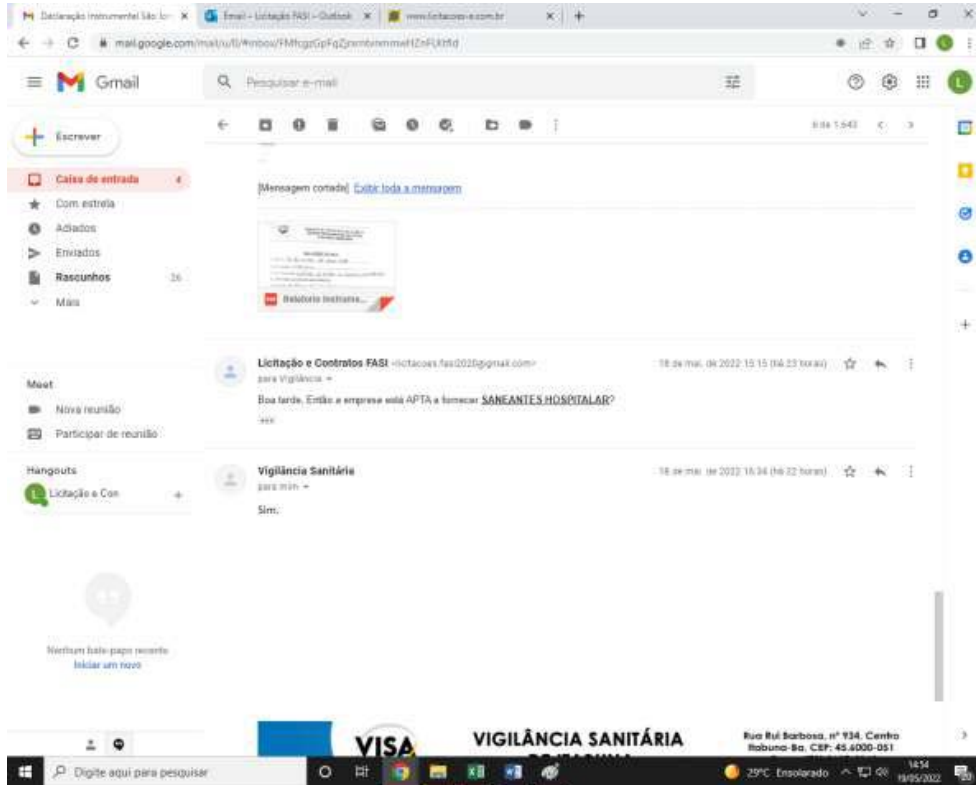




**FASI**  
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE DE ITABUNA



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

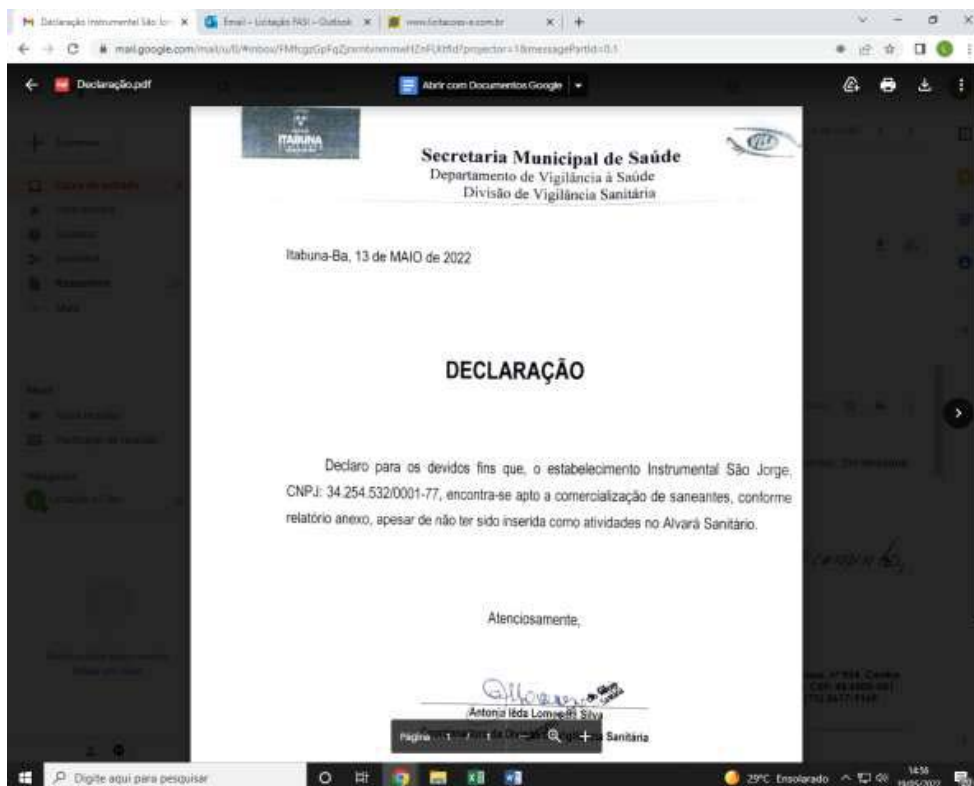




**FASI**  
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

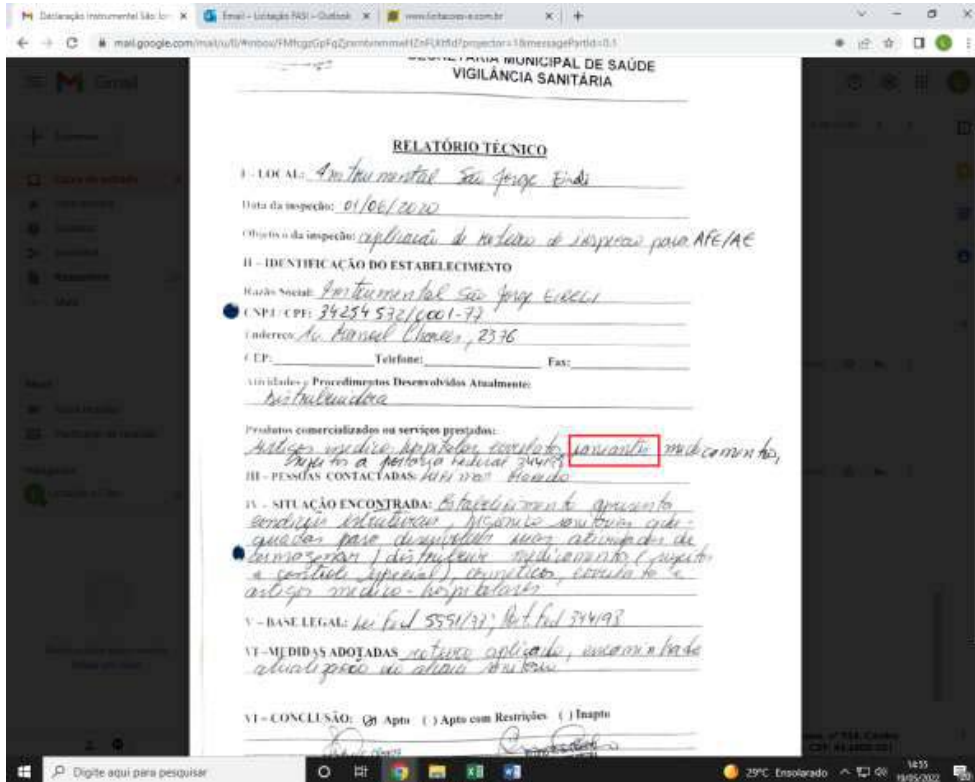




**FASI**  
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**



Assim, após diligência feita por esta Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação, atestou-se pela Vigilância Sanitária do Município de Itabuna que a empresa Instrumental São Jorge está apta a comercializar o objeto da licitação 022/2022.

## V- DO RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Desta forma deve-se dar continuidade ao certame, sendo certo de que está agindo de acordo com os princípios, normas, jurisprudências e doutrinas que norteiam as licitações públicas. Portanto, o

2022

Av. Fernando Gomes Oliveira, s/nº - CEP: 45.600-000 - Itabuna - Bahia  
Tel.: (73) 3214-1600 - CNPJ 02.762.633/0001-62

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /VADNL593FY/EXXP/NHWGG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**FASI**  
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

certame segue fiel ao espírito da lei que consiste em não frustrar a competição, atuando a administração na defesa de uma contratação vantajosa para o poder público.

#### VI- DA DECISÃO

Em face do acima exposto, em estreita observância aos princípios da licitação, conheço o presente Recurso Administrativo interposto, tendo em vista a sua tempestividade para o mérito, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, de maneira a revogar a decisão nos termos, quais sejam a **desclassificação** da empresa **INSTRUMENTAL SÃO JORGE LTDA**, mantendo assim a **habilitação da empresa**, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fatos expostas.

Itabuna, 19 de maio de 2022

**Sarah Bandeira Thame Daniel**

Pregoeira Oficial

**2022**

Av. Fernando Gomes Oliveira, s/nº - CEP: 45.600-000 – Itabuna –Bahia  
Tel.: (73) 3214-1600 - CNPJ 02.762.633/0001-62